

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0034-07, neste ato representado(a) por seu procurador Vincent Frederic Jacques Palarus;

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA, CNPJ n. 89.435.044/0001-58, neste ato representado(a) por seu procurador Diego Lauer;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, com abrangência territorial em Gaurama/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes acordam que a partir de 1º junho de 2026, o piso salarial da categoria será de R\$ 2.100,00 (Dois mil, e cem reais).

Parágrafo 1º Os valores e condições estabelecidas nesta cláusula são retroativos à 1º de junho de 2026, sendo que eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta cláusula, serão pagas aos trabalhadores, pela empresa acordante, na folha de pagamento do mês imediatamente após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo 2º Deferido reajuste ao salário-mínimo regional da categoria da alimentação que o torne superior ao piso salarial aqui previsto, a empresa corrigirá esse piso de forma a igualá-lo ao salário-mínimo regional, compensando-se o referido reajuste na data-base da categoria.

Parágrafo 3º Em caso de a empresa descumprir o pagamento do piso de ingresso, deverá pagar ao trabalhador a diferença não paga do piso de ingresso, além de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a diferença não paga ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de junho de 2026, a empresa reajustará os salários de seus empregados, no percentual de 5,00% (cinco por cento). O referido percentual será aplicado sobre os salários que passarão a vigorar a partir de 1º de junho de 2026 e devem ser pagos os valores retroativos na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas e importâncias pagas e descontadas, contendo, ainda, a identificação do valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto neste acordo, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, vendas próprias da empresa e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleias do sindicato profissional acordante, respeitada a autonomia individual dos empregados. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES CONCEDIDOS

Somente será compensado o reajuste do piso regional e valores pagos a título de adiantamento. Não serão compensados os aumentos concedidos, após 1º de junho de 2025, por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - DISSÍDIO COLETIVO 2025

Fica convencionado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho terá a sua revisão incidindo sobre os salários já reajustados conforme estabelecidos nas cláusulas anteriores, ou seja, o salário-base percebido por cada empregado no mês de junho de 2026.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do seu salário base vigente no mês, ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas pela empresa, e será pago até dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que todos os empregados abrangidos pelo acordo coletivo somente receberão a remuneração salarial mediante depósito bancário em conta salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGAS E FERIADOS

As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em dobro, ou seja, 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

Será pago mensalmente pela empresa, a título de quinquênio, o adicional de 4% (quatro por cento), aplicável sobre o salário-base percebido pelo empregado, para todos os trabalhadores que tenham no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho com a mesma empresa. Serão beneficiados, também, aqueles empregados que vierem a completar 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a empresa a partir da data da assinatura do presente acordo.

Parágrafo 1º Fica convencionado que todos os trabalhadores a cada 5 (cinco) anos têm direito a um novo quinquênio, ou seja, quando completar 5 (cinco) anos recebe um quinquênio, quando completar

10 (dez) anos recebe mais um quinquênio, quando completar 15 (quinze) anos recebe mais um quinquênio e assim respectivamente. Dessa forma estes quinquênios são cumulativos.

Parágrafo 2º Fica limitado o número de quinquênios em até 4 (quatro), independentemente de ter o empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

Parágrafo 3º Fica estabelecido que os empregados que ocupem cargos de gestão, tais como diretores, gerentes, supervisores, coordenadores ou quaisquer funções equivalentes de liderança, não serão elegíveis ao recebimento do adicional de quinquênio, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22h de um dia e 05h do outro dia serão de 60 (sessenta) minutos, porém pagas com acréscimo de 48,57% (quarenta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual o adicional e a redução de hora prevista no artigo 73 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa pagará para seus empregados, a partir de 1º de junho de 2026, um ticket refeição de R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) por dia trabalhado, sendo que deste valor a empresa descontará 20% (vinte por cento). Fechando o valor de R\$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos) líquidos para o trabalhador de ticket refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

A empresa pagará para seus empregados estudantes ou para um dependente nas mesmas condições, em fevereiro de 2027, um auxílio escolar equivalente a 60,75% (sessenta vírgula setenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, ou seja, o valor de R\$ 1.275,75 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), acrescido de mais R\$ 249,39 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), na hipótese do empregado ter um ou mais de um dependente estudante, mediante apresentação do atestado de matrícula do ano corrente e do boletim escolar ou do comprovante de frequência do ano letivo anterior.

Parágrafo 1º Para receber o valor do auxílio estudante, previsto nesta cláusula, o trabalhador deverá apresentar ao supervisor/encarregado do setor da unidade onde trabalha, os seguintes documentos: comprovante de matrícula e declaração fornecida pelo sindicato de que o mesmo é associado ao sindicato ou que contribui com a taxa assistencial. Quem recebeu auxílio estudante em 2026, deve apresentar o comprovante de frequência de 2026.

Parágrafo 2º Para o trabalhador que fizer a entrega da declaração de sócio e do comprovante de matrícula no período estipulado pela empresa, receberá o auxílio-estudante na folha do mês estipulado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à família do empregado falecido, no valor equivalente a R\$ 1.126,51 (um mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE

Fica estabelecido um seguro acidente, no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, em caso de morte do trabalhador em acidente de trabalho, a ser pago pela empresa aos sucessores do empregado falecido.

Parágrafo único: Caso a empresa pague seguro de vida onde o valor assegurado seja maior do que estabelecido nesta cláusula, a empresa ficará isenta do pagamento do seguro acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITOS RESCISÓRIOS

A empresa anotarà a data da saída do empregado em sua carteira profissional e pagará os seus direitos rescisórios, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá, por escrito, ao empregado demitido por suposta justa causa, os motivos da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, ser considerada sem justa causa a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho devem ser feitas na sede e/ou subsede do sindicato profissional. Quando não houver sede, nem subsede a rescisão será feita na sede da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA

A empresa anotarà nas carteiras profissionais de seus empregados a função exercida e a respectiva seção de trabalho, efetuando as devidas alterações quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE QUITAÇÃO

A empresa informará e fornecerá cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa remeterá, mês a mês, cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, ao Sindicato Profissional, nas mesmas condições que é informado ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

É concedida estabilidade no emprego à mulher gestante, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e ou especial, e desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado com a comprovação do implemento dessas condições, será assegurado uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvado as demissões com

justa causa. A falta de comunicação de parte do empregado, até o final do aviso prévio equivalerá a renúncia a tal garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A empresa concederá aos trabalhadores empregados com filhos, ou com guarda de filhos, abono de falta com respectiva remuneração até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por ano, quando se ausentarem do serviço para levar filhos de até 14 (quatorze) anos ao médico ou hospital, com comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

Fica acordado que as férias tanto individuais como coletivas, não poderão ter seu início em sexta-feira, sábado, domingo, ou véspera de feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e de segurança no trabalho, obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, uniforme a seus empregados e todos os acessórios, quando exigido seu uso obrigatório em serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

As eleições da CIPA terão o acompanhamento efetivo do Sindicato Profissional em todo o processo eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa reconhece como válidos para o fim de abono das faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas conveniados ou contratados pelo Sindicato Profissional e do INSS (SUS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade associativa dos empregados associados ao Sindicato desde que notificada pela entidade sindical.

Parágrafo 1º O Sindicato entregará à Empresa cópia da ficha de associação contendo a autorização individual e expressa do empregado para desconto da referida mensalidade em seu salário mensal.

Parágrafo 2º A Empresa deverá depositar na conta corrente do Sindicato os valores descontados de seus associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO E QUADRO DE AVISOS

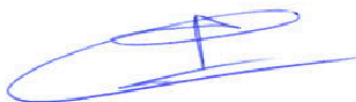
A empresa fixará, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia deste acordo nos quadros de avisos e próximo aos relógios ponto, e permitirá a colocação de comunicações, convocações, informações sobre cursos de educação sindical e avisos de interesse dos associados nos referidos quadros de avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada mediante prévia comunicação por escrito da parte adversa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência. Caso persista a divergência, a solução poderá ser buscada na Justiça do Trabalho, ficando reconhecida a legitimidade dos acordantes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.



VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS

Procurador

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS
LTDA.



Documento assinado digitalmente

DIEGO LAUER

Data: 25/08/2026 09:48:09 -0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DIEGO LAUER

Presidente

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA